

**AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO  
DO MÉDIO RIO POMBA  
5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP.**

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS  
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP.**

Os Municípios que compõem a Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - CIMERP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2024, resolvem firmar o presente Estatuto com o objetivo de alterar e acrescentar termos e dispositivos constantes no Estatuto do CIMERP.

**CAPÍTULO I**

**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP– constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Edmundo Germano, 35, primeiro andar, bairro Centro, cidade de Muriaé/MG – CEP 36.880-047.

Art. 2º O CIMERP é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:

ALÉM PARAÍBA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Breves, 151 - Além Paraíba, MG, 36660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.709.197/0001-35, autorizado pela Lei Municipal nº 3.801/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ANTÔNIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, autorizado pela Lei Municipal nº 867/ 2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

BARÃO DO MONTE ALTO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, autorizado por decisão exarada nos autos da ADIn nº 1.0000.13.054552-8/000, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

COIMBRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Álvaro Barros, 17, Coimbra - MG, 36550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, autorizado pela Lei Municipal nº 1.229/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

DIVINO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza nº 5, Centro, Divino -MG, 36.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, autorizado pela Lei Municipal nº 2.103/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ERVÁLIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.133.306/0001-81, autorizado

pela Lei Municipal nº 2.127/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ESTRELA DALVA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Barbosa, 254, Estrela Dalva - MG, 36725-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.096/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 1.164/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

EUGENÓPOLIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, autorizado pela Lei Municipal nº 190/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

FERVEDOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº476, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 838/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

GUIRICEMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Ver. José Manoel, 3, Guiricema - MG, 36525-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, autorizado pela Lei Municipal nº 834/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

LARANJAL, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1.191/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

MIRADOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, autorizado pela Lei Municipal nº 1.488/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

MIRAÍ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Médici, 405, Jacaré, Miraí - MG, 36790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, autorizado pela Lei Municipal nº 1.825/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Maestro Sansão, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, autorizado pela Lei Municipal nº 5.847/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ORIZÂNIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22, Orizânia - MG, 36828-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, autorizado pela Lei Municipal nº 535/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

PALMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, autorizado pela Lei Municipal nº 1.690/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, autorizado pela Lei Municipal nº 900/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

PIRAPETINGA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira

Martins, I, Pirapetinga - MG, 36730-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, autorizado pela Lei Municipal nº 1.872/2021, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

RECREIO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, 126, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, autorizado pela Lei Municipal nº 1.704/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ROSÁRIO DA LIMEIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 534/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SANTANA DE CATAGUASES, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelsom Soares Dutra, 117, Santana de Cataguases - MG, 36795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, autorizado pela Lei Municipal nº 530/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, autorizado pela Lei Municipal nº 1.262/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ver. Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, São João do Manhuaçu, 36918-000, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, autorizado pela Lei Municipal nº 806/2022, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Honorato de Almeida, nº 83, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, autorizado pela Lei Municipal nº 569/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SENADOR FIRMINO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128231/0001-40, autorizado pela Lei Municipal nº 1.556/2023, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

VIEIRAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, autorizado pela Lei Municipal nº de 1.042/2019, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Além dos municípios citados no caput deste artigo, poderão fazer parte do CIMERP, quaisquer municípios do estado de Minas Gerais, através de assinatura do protocolo de intenções, após a autorização pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO**  
**CONSELHO FISCAL**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA DOS AGENTES PÚBLICOS DAS**  
**CONTRATAÇÕES DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA RETIRADA**  
**DA EXCLUSÃO**

## DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º O CIMERP terá sede e foro na Rua Edmundo Germano, 35, primeiro andar, bairro centro, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. CEP 36.880-047.”

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIMERP terá duração indeterminada.

### **CAPÍTULO III** DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIMERP:

proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou resposta a desastres;

realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem à captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIMERP, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;

elaboração de projeto, implantação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

adquirir bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos para implantação de empreendimentos econômicos, sociais e ambientais, transferindo-os em forma de comodato, executar alienações ou locações à empreendedores, investidores ou instituições localizados nos municípios consorciados para as finalidades e objetivos a que se propõem o CIMERP;

prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;

auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;

realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção; conservação e manutenção de vias públicas municipais e obras públicas.

contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o

Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

a prestação de serviços com a utilização de Maquinários Pesados, Caminhões e veículos leves na execução de ações de conservação de estradas vicinais e obras públicas, inclusive de assistência técnica, podendo para a execução dos serviços utilizar seus equipamentos próprios ou contratados através de Procedimento licitatório.

estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais; promover a fiscalização dos produtos de origem animal nos entes consorciados, que possuam lei do SIM- Serviço de Inspeção Municipal vigente, concedendo prerrogativas de atuação através de associação ou consórcio público.

Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo;

Realizar concurso público para a seleção de candidatos para os municípios integrantes ao CIMERP.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

auxiliar, assistir ou administrar casa de acolhimento a crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos e onze meses, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, respeitando-se os princípios legais da brevidade e excepcionalidade.”

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada e/ou execução de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação e/ou execução de serviços previstos no artigo 6º e seus incisos, deste estatuto.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

#### **CAPÍTULO VII**

## DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto de Consórcio Público, obedecido os limites da constituição e leis ordinárias, em especial a lei federal 11107/2005.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no presente estatuto.

### **CAPÍTULO VIII** DA ESTRUTURA

Art.11. O CIMERP terá a seguinte estrutura básica:

Assembleia Geral;  
Presidência;  
Conselho Fiscal;  
Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO I**

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência, assim constituída:

Presidente;  
Vice Presidente.

§ 1º A Presidência será eleita em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais mandato de igual período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Presidência perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Presidência não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Presidência os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembleia, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo Vice- Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira delas em data a ser designada pelo Presidente do consórcio em exercício até o último dia do primeiro semestre, e a segunda em data a ser designada dentro do período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Presidência, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§1º Extraordinariamente, para outras finalidades, poderá ser designada assembleia quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.”

§2º A Assembleia Geral acontecerá:

em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos entes consorciados;

em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo o mesmo público (aberto) e nominal.

Parágrafo Único: O quórum de deliberação será por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

aprovar:

o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

o Plano de Metas;

o Relatório Anual de Atividades;

a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

a realização de operações de crédito;

a celebração de convênios;

a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

a mudança da sede.

aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no estatuto;

prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

contratar serviços de auditoria externa;

aprovar a extinção do consórcio;

deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”;

presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio

convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio, desde que aprovado por maioria simples dos membros da assembleia;

zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto do Consórcio.

§ 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

## **SEÇÃO II**

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIMERP, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## **SEÇÃO III**

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMERP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por maioria simples dos membros da assembleia.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

promover a execução das atividades do Consórcio;

realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto;  
designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;  
providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;  
propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante concurso público, exceção para cargos em comissão que serão criados através de plano de cargos e salários do CIMERP.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste estatuto, será definida após contratação de empresa especializada para criar plano de cargos e salários do CIMERP, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do referido plano de cargos e salários, que deverá ser levado a conhecimento e aprovação dos consorciados.

§ 2º Os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades prestadas pelo CIMERP serão realizados por servidores contratados em caráter provisório, até a aprovação do plano de cargos e salários disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 24. Após a aprovação do plano de cargos e salários dos empregados público, bem como, a contratação dos mesmos através de concurso público, o presente estatuto deverá ser alterado com a inclusão dos cargos e funções devidamente aprovados e eventuais alterações necessárias para os serviços prestados pelo CIMERP.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de empregados pelo Consórcio e havendo disponibilidade pelos consorciados, estes poderão ceder servidores públicos para prestação de serviços das atividades desenvolvidas pelo CIMERP.

## **CAPÍTULO X**

Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 27. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 29. O patrimônio do CIMERP será constituído:  
pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;  
pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. Constituem recursos financeiros do CIMERP:  
a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;  
a remuneração dos próprios serviços prestados;  
os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como de emendas parlamentares;

os saldos do exercício;  
doações e legados;  
o produto de alienação de seus bens livres;  
o produto de operações de crédito;  
as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32. Ao final de cada exercício, caso ocorra superávit financeiro nas dotações orçamentárias do rateio, o mesmo será revertido em receita no exercício posterior, devendo ser aplicado nas rubricas de investimento.

Parágrafo Único - Nos termos do caput, não caberá a devolução do referido superávit para as contas originárias dos municípios, bem como as mesmas não terão caráter compensatório no exercício posterior.

Art. 33. Fica instituído como fonte de receita para o CIMERP:

I. A cobrança de taxa de administração, equivalente a até 2% dos valores executados nos contratos de programa;

II. A retenção do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

Parágrafo Único - Os referidos valores, deverão constar em campo específico na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), podendo ser excluído o referido valor da receita bruta do prestador de serviço.

## **CAPÍTULO XII**

Art. 34. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 35. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMERP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

## **CAPÍTULO XIII**

Art. 36. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

## **CAPÍTULO XIV**

Art. 37. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 38. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único 1º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

## **CAPÍTULO XV**

Art. 39. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## **CAPITULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 40. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIMERP vigorará na forma prevista no Estatuto Social, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 41. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 42. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;  
solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 43. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 45. As normas do presente estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 46. Fica estabelecido o foro da Comarca de Muriaé para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIMERP.

Muriaé MG, 13 de março de 2024.

### **SUBSCRITORES DO ESTATUTO**

Eloisio Antonio de Castro - Prefeito de Ervália

Vasco Navarro Rodrigues Caldas- Prefeito de Eugénópolis

Abílio Peixoto Franchini - Prefeito de Fervedouro

Sudário Amorim Carneiro - Prefeito de Laranjal

Almiro Marques de Lacerda Filho - Prefeito de Miradouro

Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos - Prefeito de Muriaé

Hiram Vinícius Mendonça Finamore - Prefeito de Palma

Paulo Aziz Daher - Prefeito de Patrocínio do Muriaé

José Maria André de Barros - Prefeito de Recreio

José Maria Pinto da Silva - Prefeito de Rosário da Limeira

Claudiomir José Martins Vieira - Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre

Adriano dos Santos - Prefeito de Vieiras

Wallace Ferreira Pedrosa - Prefeito de São Francisco do Glória

**Publicado por:**  
Daniel José Dias Campos  
**Código Identificador:**97EFD583